



DECRETO Nº 196/2006.

Data: 27/11/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e dá providências correlatas.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO. Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos Artigos 75 A 84 da Lei Municipal nº 1247/2003, datada de 03 de dezembro de 2003, publicada na imprensa oficial do município em 21 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o atendimento aos dispositivos legais anteriormente citados bem como assegurar a proteção ao servidor que desenvolve suas funções em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer com que também os servidores se conscientizem de que a segurança no trabalho depende, não só de ações do poder público, mas também de sua compreensão e colaboração;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes Municipal – CIPA-M, de caráter obrigatório, no âmbito dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Guaíra, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e no artigo 124, § 3º da Constituição Estadual e do art. 213, I e § 2º da Lei Orgânica Municipal, que reger-se-á nos termos deste Decreto.

Parágrafo único – A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes Municipal – CIPA-M, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, servidor ou empregado público.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - Este Decreto Lei regula a constituição da CIPA-M no âmbito da Administração do Município de Guaíra, e as condições para mantê-la em regular funcionamento.

Parágrafo único - Considera-se servidor, para os efeitos deste Decreto, todos os que, sob o **regime de cargo ou emprego**, estão vinculados por relação de caráter profissional à Administração direta ou indireta, ou órbitas do Governo do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A CIPA-M será composta por representantes dos órgãos públicos e dos servidores.

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos, 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo que, pelo menos um (01) membro titular deve ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 76 e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1246/2003;



§ 2º - Os representantes dos servidores, 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem exclusivamente os servidores interessados, independentemente de filiação a sindicato ou associação.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes da CIPA-M representantes dos servidores serão eleitos, considerando a ordem decrescente de votos recebidos.

Artigo 4º - Os membros da CIPA-M serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 5º - É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para o cargo de direção da CIPA-M desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio ou desligado do serviço público por qualquer motivo;

Artigo 6º - O Poder Público garantirá que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA-M.

Artigo 7º - O Poder Público designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA-M, e os representantes dos servidores escolherão dentre os titulares o Vice-Presidente.

Artigo 8º - Os membros da CIPA-M, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único - Os Membros da CIPA-M elegerá dentre seus membros, um secretário e seu substituto.

Artigo 9º - Empossados os membros da CIPA-M, o Presidente, encaminhará à Secretaria de Administração, no prazo de dez dias, cópias das atas de eleição e posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias.

Artigo 10 - Constituída a CIPA-M, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - São atribuições da CIPA-M:

I - corroborar para proceder a identificação e elaboração dos mapas de riscos do processo de trabalho, com a participação dos servidores;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - requisitar ao Poder Público e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;



VIII – requisitar ao Poder Público cópias das comunicações de acidente do trabalho emitidas.

Artigo 12 – Compete ao Poder Público proporcionar aos membros da CIPA-M os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Par. Único - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 13 – Compete aos servidores:

I – participar da eleição de seus representantes;

II – colaborar com a gestão da CIPA-M;

III – indicar à CIPA-M e ao Poder Público, através da Secretaria de Saúde do Município situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV – observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Artigo 14 – Compete ao Presidente da CIPA-M:

I – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;

II – encaminhar ao órgão público, à Secretaria de Administração Municipal e Saúde, as decisões da comissão;

III – manter o Poder Público informado sobre os trabalhos da comissão;

IV – coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V – delegar atribuições ao Vice-Presidente.

VI – Proferir o Voto de Minerva em caso de empate nas votações.

Artigo 15 – Compete ao Vice-Presidente:

I – executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Artigo 16 – São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:

I – cuidar para que a CIPA-M disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II – coordenar e supervisionar as atividades da CIPA-M, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III – delegar atribuições aos membros da CIPA-M;

IV – divulgar as decisões da CIPA-M a todos os servidores da unidade;

V – encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA-M;

VI – constituir a comissão eleitoral.

Artigo 17 – São atribuições do Secretário da CIPA-M, ou do seu substituto nos casos de eventuais impedimentos daquele:

I – acompanhar as reuniões da CIPA-M e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II – preparar as correspondências;



III – outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 18 – A CIPA-M reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.

Artigo 19 – As atas das reuniões serão assinadas pelos presentes com o encaminhamento de cópias para todos os membros, e ficarão sob a guarda do Secretário à disposição do Poder Público e dos servidores para consulta.

Artigo 20 – A CIPA-M reunir-se-á extraordinariamente quando:

I – houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II – ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III – houver solicitação expressa de uma das representações.

Artigo 21 – As decisões da CIPA-M serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

§ 2º - Das decisões da CIPA-M caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser apresentado à comissão até 48 (quarenta e oito) horas antes da próxima reunião ordinária, ocasião em que será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Artigo 22 - Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de quatro reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA-M, contínuas ou intercaladas, sem justificativa.

§ 1º - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Poder Público indicará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre os membros da CIPA-M.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

Artigo 23 – A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o fato ser comunicado à Secretaria de Administração Municipal a alteração e justificando o motivo.

DO TREINAMENTO

Artigo 24 – O Poder Público promoverá treinamento para os membros da CIPA-M, titulares e suplentes, antes da posse.

Artigo 25 – O treinamento a que se refere o artigo anterior deve contemplar minimamente os seguintes itens:

I – estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

trabalho;

II – metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do

III – noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no órgão ou unidade;

IV – noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e Doenças Sexualmente Transmitidas – DST, e medidas de prevenção;

V – noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI – princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;

VII – organização da CIPA-M e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Artigo 26 - O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal do órgão.

Artigo 27 – O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas referidos, cabendo a escolha ao órgão público.

Parágrafo único – A CIPA-M será previamente ouvida acerca do treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata.

Artigo 28 – Quando não contemplados os itens relacionados no artigo 25 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, ouvido o Procurador Jurídico do Município, após requerimento justificado da CIPA-M, determinará a complementação do treinamento ou a realização de outro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do órgão acerca da decisão.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 29 – O Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, constituirá a Comissão Eleitoral dentre os membros da CIPA-M, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral, que deverão ser pelo menos 03 (três), não poderão ser candidatos à Eleição para representante dos servidores.

Artigo 30 – Compete à Comissão Eleitoral convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA-M, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias antes do término do mandato em curso, bem como designar no Edital os locais de votação.

Parágrafo único – Deverá comunicar ao sindicato e associações da categoria dos servidores, o início do processo eleitoral.

Artigo 31 – O processo eleitoral observará o seguinte:

I – publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, assim como sua divulgação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias antes do término do mandato em curso;

II – inscrição de candidatura, num período mínimo de 15(quinze) dias da abertura do processo eleitoral, e eleição individual;

III – liberdade de inscrição para todos os servidores que tem direito a voto, com o fornecimento de comprovante;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

IV – garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, para todos os inscritos até a eleição, excetuado os casos de desligamento por aposentadoria;

V – direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

VI – realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA-M;

VII – realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores;

VIII – voto secreto;

IX – apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante da Secretaria Municipal de Administração e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral – CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade;

X – faculdade de eleição por meios eletrônicos;

XI – guarda, pelo Departamento de Pessoal, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 32 – Participando da votação número inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos servidores com direito a voto, não se procederá a apuração, devendo a Comissão Eleitoral – CE organizar nova votação a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias, que terá validade com o comparecimento de qualquer número de eleitores.

Artigo 33 – Eventuais denúncias relativa ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse dos novos membros da CIPA-M, na Secretaria Municipal de Administração, que ouvirá o Procurador Jurídico do Município, antes de decidir.

§ 1º - Constatada irregularidade no processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Administração determinará sua correção ou procederá à anulação da eleição, se for o caso.

§ 2º - Em caso de anulação, O Secretário Municipal de Administração, convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência, garantidas as inscrições anteriores, que obedecerá o seguinte:

a) Após convocada nova eleição, o Secretário Municipal de Administração constituirá uma comissão eleitoral composta por quatro membros, escolhidos dentre os servidores, e por ele presidida, sendo que pelo menos dois deverão ser servidores efetivos;

b) o cumprimento da regra contida nos artigos 31 e 32 deste Decreto.

§ 3º - Anulada a eleição antes da posse dos novos membros, o mandato em curso será prorrogado até o término do processo eleitoral.

Artigo 34 – O candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público, e, persistindo o empate, assumirá o mais idoso.

Artigo 35 – Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescentes de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

DOS LOCAIS DE TRABALHO INSALUBRES, QUE OFEREÇAM RISCO À VIDA, E DOS TRABALHOS QUE SUBMETAM OS SERVIDORES A ATIVIDADES DE PENOSIDADE.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Artigo 36 – Os trabalhos da CIPA-M serão acompanhados por um Técnico do Trabalho indicado pelo Município, que auxiliará a CIPA-M nas suas atribuições.

Artigo 37 – Fica aprovado o Laudo de Insalubridade e Periculosidade elaborado pelo Técnico do Trabalho JOÃO PERPÉRTUO DA CRUZ – MTB n. PR/000051.5, e subscrito pelo Médico do Trabalho ADILSON GOMES FARIA – CRM n. 03634 – MTB n. 7.541, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 38 – É de responsabilidade da CIPA-M, à leitura do Laudo Pericial que trata o artigo anterior, listar quem são os servidores que trabalham em condições insalubres, e qual o grau de insalubridade, bem como listar os servidores que trabalham em tais locais, e não fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade, em razão do uso correto dos EPIs.

Parágrafo único: Comete falta grave, passível de demissão por justo motivo, após o devido processo administrativo, o servidor que for notificado pela CIPA-M para que utilize EPIs posto à sua disposição não os utilizar, ou utilizar de forma incorreta.

Artigo 39 – Os servidores regidos pela Lei Municipal nº 1246/2003 receberão o adicional de insalubridade calculado na forma do art 81, § 1º, ao passo que os empregados públicos, aqueles definidos em lei, ou por sentença judicial ainda que não transitada em julgado, como Celetistas, perceberão o adicional de insalubridade na forma do art. 72 da CLT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 – A Administração Pública deverá iniciar os processos de constituição da CIPA-M, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.

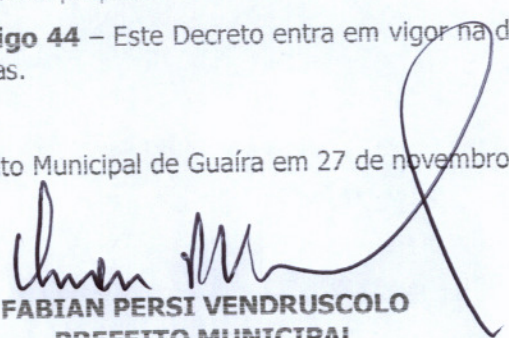
Artigo 41 – A Comissão Eleitoral – CE no caso de primeira eleição para escolha dos representantes dos servidores na CIPA-M, será constituída pelo Poder Público, na forma prevista no art. 33 § 2º.

Artigo 42 – Não poderão candidatar-se como representante dos servidores na CIPA-M, os detentores de Cargos Comissionados, bem como os servidores efetivos que sejam detentores de Cargos de Confiança.

Artigo 43 – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 44 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra em 27 de novembro de 2006.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL